

**CONTRATO 512-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.**  
**NUP: 252173/2022.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA – RR, E A EMPRESA FACILITA  
INTERMEDIÇÃO DE DOCUMENTOS  
ADMINISTRATIVOS EIRELI PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD/EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada a rua: Emanoela Jeiza, 791, Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FACILITA INTERMEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, estabelecida na Av. Ville Roy, 5656, Bairro Centro, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ 10.354.166/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **GLECYELLE SOUZA FAGUNDES**, portadora do RG 338542-6 SSP/RR, devidamente registrado no CPF 021.851.412-36, residente e domiciliada na Rua Adonias Rabelo de Araújo, 76, Cambara Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 13341/2021**, em consequência do **Pregão Eletrônico 165/2022**, homologado em 06/07/2022 por despacho exarado à fl. 166, e publicado às fls. 168 a 169 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESPACHO DE DOCUMENTOS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **lote I**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 –** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 165/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1-** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2-** Executar os serviços de despachante documentalista, compreendendo a entrega de documentos, protocolando pedidos de emissão de 1ª e 2ª vias de documentos pessoais (certidão de nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Identidade-RG, Cadastro de Pessoa Física-CPF), ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrada dos pedidos nos órgãos competentes, e prazos para entrega, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

**3.3-** Deve a **CONTRATADA** obter Certidões de Nascimento (1ª e 2ª vias) e Certidões de Casamento (1º e 2ª vias), junto aos Cartórios, abrangendo outras cidades, caso seja necessário;

**3.4-** Deve a **CONTRATADA** obter Carteira de Identidade-RG (1ª e 2ª vias), junto ao órgão competente do Estado;

**3.5-** Deve a **CONTRATADA** obter Cadastro de Pessoa Física-CPF (1ª e 2ª vias), junto ao órgão competente, Receita Federal;

**3.6-** Os serviços serão solicitados através dos quantitativos abaixo listados:

SETOR	QUANTITATIVOS
Superintendência de Proteção Social Especial - SPSE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidões de Nascimento: 20</li><li>• RG: 20</li><li>• CPF: 20</li><li>• Certidão de Casamento com ou sem averbação de óbito e/ou divórcio: 10</li></ul>
Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidões de Nascimento: 20</li><li>• RG: 20</li><li>• CPF: 20</li><li>• Certidão de Casamento com ou sem averbação de óbito e/ou divórcio: 10</li></ul>
Superintendência de Desenvolvimento Social - SDS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidões de Nascimento: 20</li><li>• RG: 20</li><li>• CPF: 20</li><li>• Certidão de Casamento com ou sem averbação de óbito e/ou divórcio: 10</li></ul>

**3.7-** A contratação será formalizada pela SEMGES por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho;

**3.8-** Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

**3.9-** A **CONTRATADA** deverá dispor, durante todo o período de vigência do contrato, de toda a estrutura física logística e de recursos humanos, para melhor execução do objeto deste termo;

**3.10-** A solicitação será realizada pela Superintendência de Proteção Social Especial - SPSE, Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB e Superintendência de Desenvolvimento Social – SDS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via ordem de serviço;

- 3.11-** Os referidos documentos solicitados deverão ser entregues na sede da SEMGES, em horário comercial, de segunda a sexta, das 08hr às 12hr e das 14hr às 18hs;
- 3.12-** Os prazos para entregas serão discriminados abaixo:
- 3.12.1-** Documento de Identidade (RG) 1ª e 2ª via prazo de até 20 dias úteis;  
Certidão de Casamento 1ª e 2ª via prazo de até 20 dias úteis;
- 3.12.2-** Certidão de Nascimento 1ª e 2ª via prazo de até 20 dias úteis;
- 3.12.3-** Cadastro de Pessoa Física (CPF) 1ª e 2ª via prazo de até 10 dias úteis.
- 3.12.4 -** Será rejeitado o todo ou em parte, o objeto do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- 3.12.5-** Nos serviços, objetos desta licitação, deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação proposta licitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.589,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

**4.2-** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is), conforme item "10.11", e as respectivas certidões;

**4.2.1-** As faturas deverão ser entregues até o dia 10 do mês subsequente, separadas por empenho.

**4.2.3-** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 13341/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

**4.2.4-** No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.2.5-** Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto;

**4.2.6-** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.2.7-** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.2.8-** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**4.2.9-** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**4.10-** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1-** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

**5.2-** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1-** O instrumento contratual terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública, com as devidas justificativas, conforme prevê o art.65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I** – Ao **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b)** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento;
- c)** Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE;
- d)** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e)** Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f)** Zelar pelo objeto contratado;
- g)** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;

- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais e DANFEs correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

## II – À CONTRATADA:

- a) Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete à contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- b) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- c) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- d) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- f) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Indicar na proposta de preço e especificação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
- k) Indicar de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- l) Discriminar nas Notas Fiscais, DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- m) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- n) O transporte, o frete será por conta da CONTRATADA, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- o) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;

- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- q) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 434**, de 15/07/2022, no valor de **R\$ 42.589,50** (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1-** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;

**9.2-** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

**9.2.1-** Deixar de entregar documentos;

**9.2.2-** Apresentar documentação falsa;

**9.2.3-** Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

**9.2.4-** Não mantiver a proposta;

**9.2.5-** Cometer fraude fiscal;

**9.3-** Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

**9.4-** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

**9.4.1-** Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

**9.4.2-** Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

**9.4.3-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

**9.4.4-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

**9.4.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993;

**9.5-** As sanções previstas nas nos itens “**9.4.1**”, “**9.4.3**”, “**9.4.4**” e “**9.4.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente a do item “**9.4.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.4.5”;

**9.6-** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

**9.6.1-** 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**9.6.2-** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

**9.6.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

**9.6.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.7-** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**9.8 -** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**9.9-** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

**9.10-** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1–** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2-** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3-** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**10.4-** Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5 -** Além das obrigações elencadas acima, compete a **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**10.6-** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, **GESTOR DE CONTRATO**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas,

conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

**10.7-** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**


**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**


**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 20 de julho de 2022.



**JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
**CONTRATANTE**



**GLÉCYELLE SOUZA FAGUNDES**  
FACILITA INTERMEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** 2011.973.882-34

**NOME:** Jamais Galvão

**CPF:** 974 895 902-30

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 13341/2021/SEMGES.

**Espécie:** CONTRATO 512 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESPACHO DE DOCUMENTOS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **lote I**.

**Valor:** R\$ 42.589,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 434, de 15/07/2022, no valor de R\$ 42.589,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Contratada:** FACILITA INTERMEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI  
**CNPJ:** 10.354.166/0001-60.

**Data da assinatura:** 20 de julho de 2022.

**Vigência:** O instrumento contratual terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública, com as devidas justificativas, conforme prevê o art.65 da Lei 8.666/93.